



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.664/94

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) PRÉDIO DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA DE BAIXO GUANDU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, FAZ saber - que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST, com objetivo de Construção do Prédio destinado a implantação da CENTRAL TELEFÔNICA DE BAIXO GUANDU, a ser edificado pela Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, em Terreno de propriedade - da TELEST S/A;

Artigo 2º - Integram a presente Lei, independentemente de transcrição os Anexos a seguir relacionados:

Anexo 01- Cópia do Of. GP.CB nº 098/94, de 11/02/94;

Anexo 02- Cópia da CT.1000.104/94, de 05/04/94;

Anexo 03- Cópia do Convênio a ser firmado;

Anexo 04- Especificação Técnica-Execução dos Serviços de Instalação Elétrica-Prédio Estágio de Linha Remota;

Anexo 05- Especificação Técnica-Execução de Serviços de Instalação Hidro-Sanitária-Prédio Estágio Linha Remota;

Anexo 06- Especificação Técnica-Urbanização/aterramento Prédio FUR Padrão;

Anexo 07- Especificação Técnica-Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXÃO GRANDE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.664/94

- Anexo 08- Divisão de Obras Cívicas-Planilha: Civil - itens 01 a 17;
- Anexo 09- Divisão de Projeto de Infra-Estrutura-Planilha: instalação Hidro-Sanitária e Pluvial;
- Anexo 10- Especificação Técnica-Execução dos Serviços de Construção Civil-Prédio Estação de Linha Remota itens 01 a 17;
- Anexo 11- Cronograma Físico-Financeiro-Obra: Estação de Linha Remota "ELR";
- Anexo 12- Quadro de Acabamento-Divisão de Projeto de Infra-Estrutura;
- Anexo 13- Modelo de Placa Indicativa-TELEST;
- Anexo 14- Modelo de Logotipo Padrão-TELEST;
- Anexo 15- Projetos Estruturais- Caderno com 46 Folhas;
- Anexo 16- Desenho Padrão-Obra: Torre vista frontal;
- Anexo 17- Detalhes-Obra: Estação de Linha Remota;
- Anexo 18- Detalhe de Linha Remota;
- Anexo 19- Detalhes do Gradil-Obra: Unidade Digital Remota;
- Anexo 20- Estrutural-Piso Forma, piso, Laje, Armagem Obra: E.L.R.;
- Anexo 21- Estrutural-Cobertura-Forma-Cobertura, Lajes Armagem;
- Anexo 22- Projeto Estrutural;
- Anexo 23- Padrão de Medição em BT com entrada subterrânea - Obra: Estação E.L.R.;
- Anexo 24- Instalação Elétrica-Estação de Linha Remota
- Anexo 25- Instalação Hidráulica-Obra: Unidade Digital Remota;
- Anexo 26- Instalação Sanitária e Pluvial-Obra: Unidade de Digital Remota;

Continua...



"DE VOLT AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

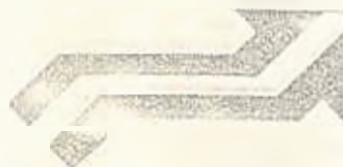
Continuação da Lei nº 1.664/94

- Anexo 27- Detalhes Esquadrrias-Obra: Unidade Digital Remota;
- Anexo 28- Detalhes PF1.PF2-Obra: Unidade Digital Remota;
- Anexo 29- Furações e Interligações-Obra: Estágio de Linha Remota;
- Anexo 30- Aterramento-Obra: F.L.R.;
- Anexo 31- Detalhes-Obra: Unidade Digital Remota;
- Anexo 32- Cortes e Fachadas-Obra: Unidade Digital Remota;
- Anexo 33- Planta Baixa e Cobertura-Obra: Unidade Digital Remota;
- Anexo 34- Divisão de Projeto de Infra-Estrutura-Planilha: Instalação Elétrica.

Artigo 3º - O valor estimado para execução do Prédio a que se refere o Artigo 1º da presente Lei é de Cr\$ 85.394.491,27 (Oitenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros reais e vinte e sete centavos), equivalentes a 93.480,55 UFRs, conforme Planilhas orçamentárias datada de 30/03/94, Anexo 08, 09 e 34;

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder quaisquer alterações no Orçamento vigente, que se fizerem necessários à execução da obra, objeto da presente Lei, inclusive as alterações orçamentárias constantes do Artigo 110, incisos I, II e seu Parágrafo Único, da Lei 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), e Artigo 7º, combinado com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

Continua...



"DE VOLTA AO PROGRESSO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Continuação da Lei nº 1.664/94

Artigo 5º - As alterações Orçamentárias a que se referem o artigo anterior serão efetuados de forma a garantir a Conversão do valor da Obra em URV ou a que vier substituí-la, garantindo assim os pagamentos de mesma, até sua conclusão.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 25
de Abril de 1.994.



JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM 25 de Abril de 1.994



YVONE DAS GRAÇAS GOMES GOBBO
Sec. Mun. de Adm e Finanças
(interina)



"DE VOLTA AO PROGRESSO"